



Processo de Reclamação nº 2285/2015

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

O curto prazo de prescrição de 6 meses estabelecido no **n.º 1 do art.º 10.º da Lei 23/96, de 26/07** tem em vista proteger o consumidor evitando acumulação de dívidas que eles tenham depois dificuldade em liquidar e afirma a irrenunciabilidade antecipada da prescrição.

Pelo exposto **se decide** julgar prescrita a quantia de € 377,19 que a reclamada pretendeu cobrar ao reclamante.